



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000578

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/06000578

Número / Ano	000578/2021
Data / Horário	06/12/2021 - 15:21:42
Ementa	Dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Conceição de Macabu
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	100
Emitido por	AndreaFarias



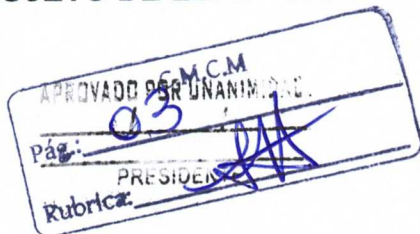
APROVADO POR UNANIMIDADE
09/12/21
PRESIDENTE



LIDO
06/12/21
[Signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 100/2021



EMENTA: DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública do município de Conceição de Macabu - RJ, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

-Presidente-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**



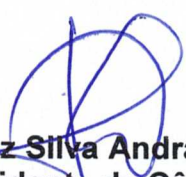
JUSTIFICATIVA

Tão importante quanto a cirurgia, a intervenção fisioterapêutica na pós-mastectomia é essencial para a prevenção e redução de sequelas que podem ser decorrentes do processo cirúrgico, devendo ser ministrada o mais precocemente possível.

Entre as complicações mais comuns enfrentadas pelas pacientes após a mastectomia está o desenvolvimento de linfedema (acúmulo de líquido linfático no tecido adiposo) de membro superior, perda de mobilidade no ombro e limitação no uso funcional de braço e mão, que podem durar vários meses após a cirurgia.

A fisioterapia de reabilitação será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir a melhor técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado. O Poder Executivo regulamentará a norma para celebrar parcerias ou convênios com outros municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.


Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 100/2021 “DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 100/2021, apresentado pelo Poder Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 100/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA



Ofício GP nº 345/2021

Conceição de Macabu, 13 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 100/2021 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 100/2021, de autoria do Poder Legislativo, que **"Dispõe sobre a Fisioterapia de Reabilitação para Mulheres Mastectomizadas no âmbito do Município de Conceição de Macabu"**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida no 06/12/2021, tendo tramitado pelas comissões permanentes da Casa, sendo aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária do dia 09/12/2021.

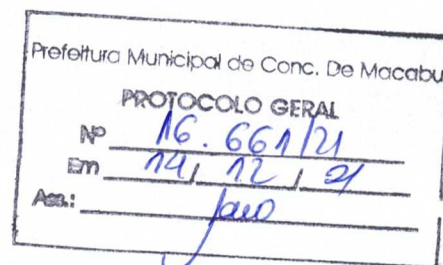
Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

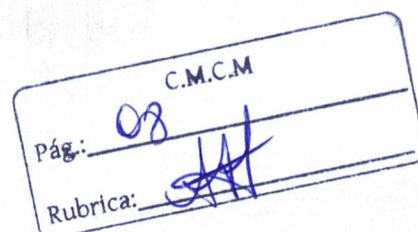


Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**



AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 100/2021.

Autoria: Poder Legislativo

**DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE
REABILITAÇÃO PARA MULHERES
MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU -
RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública do município de Conceição de Macabu - RJ, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 13 de dezembro de 2021.


**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



LEI Nº 1.751/2021.

“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art. 1º. Esta Lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de Saúde, relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 2º. A informação disposta deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º – (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.752/2021.

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos administrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior, a 65 (sessenta e cinco) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art.1º. Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Conceição de Macabu que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º. Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º. Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou de carimbo equivalente aos seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.753/2021.

DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art. 1º. Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública do município de Conceição de Macabu - RJ, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

Art. 2º. A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

09 C.M.C.M. VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -
Pág.:
Rubrica:

COMUNICADO OFICIAL



A Prefeitura de Conceição de Macabu, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, comunica que devido ao cenário de variantes da Covid-19, e priorizando a vida, foi necessário cancelar a programação de shows do Réveillon 2022.

A tradicional queima de fogos será mantida.

